



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº /2017

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES**, e a empresa _____ na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, com sede na Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº ____, CEP _____, _____, _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2017**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº _____**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

1.1 – Contratação de empresa especializada para realização de vistoria/inspeção para fins de expedição de Termo de Autorização para Transporte de Escolares em 13 (treze) veículos escolares, sendo 02 (duas) inspeções anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

2.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Serviço

3.1 – A execução do serviço deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

3.2 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a solicitação, conforme demanda do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Documentos Integrantes

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõe o **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço, Do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

5.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 – No preço ofertado estão computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros, fretes, pedágios, taxas e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

5.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou ajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

5.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último ajustamento, de acordo com a lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

5.5 - Os recursos destinados à execução do presente contrato tem seu valor consignado no orçamento vigente. As despesas correrão a conta da dotação

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além de apresentar atestado com a quantidade dos dias dos serviços prestados.

6.2 - Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20(vinte) dias úteis após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações das Partes

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato;

7.1.2 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

7.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e no Termo de Referência.

7.1.6 - A Contratada deverá dispor de local para realização da vistoria na distancia máxima de 115 km da sede do município de Rio Novo do Sul.

7.1.7 - A Contratada deverá ser uma ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou uma ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no Espírito santo, credenciada na forma da Resolução 232 do CONTRAN;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;

7.2.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

7.2.5 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

.CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;

c1) A liberação da Contratada da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.

8.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

8.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

8.4 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção prevista na letra “d” do item 8.1 é de competência da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.6 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

9.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, o CONTRATADO reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

12.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, _____ de _____ de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

Razão Social da Empresa
CNPJ Nº

TESTEMUNHAS:

1 - Nome _____

2 - nome _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

ANEXO

Item	Quant.	Un	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			<p>Vistoria semestral para fins de Expedição de Termo de Autorização para Transporte de Escolares. Emissão de Laudo de Vistoria com Selo de Conformidade, que deverá ser afixado ao para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior direito. Sendo 13 vistorias para o Segundo semestre de 2017, 13 vistorias para o Primeiro semestre de 2018 e 13 vistorias para o Segundo semestre de 2018. Placas: OVF 5901, OVF 5902, OVF 5903, OVF 5904, OVF 5905, OVF 5906, OVF 5907, MRW 9963, MSW 9116, MSW 9119, MSW 9118, ODR 3988, ODR 3990.</p>		

Valor Total: R\$